



CONSELHO DE REPRESENTANTES

PLATAFORMAS REGIONAIS

QUADRO ESTATUTÁRIO DE ATRIBUIÇÕES

(REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO)

O Conselho de Representantes das Plataformas Regionais (CRPR) apresenta-se como um órgão consultivo integrado na estrutura da Portugal Activo (PA), de acordo com o artigo 36º dos seus Estatutos, cujo principal objetivo se insere no debate de temas referentes ao Desenvolvimento Associativo da Associação nas sete regiões do Continente e nas duas referentes às Regiões Autónomas da Madeira e Açores. Respondem diretamente perante a Direção da Associação, de acordo com o **artigo 25º, alínea n)** dos Estatutos, e devem regular-se pelo presente Regulamento, nos termos seguintes:

1. Os representantes referentes às nove Plataformas Regionais (PR) em funcionamento, no Continente e nas Regiões Autónomas, desenvolvem a sua atividade em regime de voluntariado, respeitando missão, objetivos e valores da Portugal Activo (PA);
2. Os representantes das PR no CRPR são eleitos pelos seus pares membros nas nove regiões (um por cada uma delas);
3. Podem assegurar de forma rotativa ou fixa a sua função, conforme deliberação dos mesmos;
4. As comunicações formais das PR com entidades e organismos públicos regionais, assim como o setor privado regional, devem ser do conhecimento da Direção do PA e ter parecer favorável à sua realização;

5. Os Encontros Nacionais dos membros das PR, presencialmente ou online, devem ser realizados no máximo três vezes por ano, sendo aconselhável diversificar qual a região que os receberá, sempre com o apoio logístico da PA;
6. As PR devem, sempre que possível, apresentar relatórios trimestrais à Direção da PA, através do seu Departamento, quanto ao desenvolvimento do seu Plano de Ação Anual, ou de qualquer outra atividade que seja acrescentada ao mesmo;
7. Os intercâmbios com instituições/organismos nacionais e internacionais, dinamizados pelas PR, devem ser do conhecimento, e aprovados, pela Direção da PA a fim de os institucionalizar;
8. Os Protocolos a celebrar com instituições de ensino, empresas de formação ou entidades públicas/privadas regionais devem ser assinados pelo Presidente ou pelo Vice-presidente da Direção. Podem fazer-se representar no ato solene por um outro elemento dos Corpos Sociais;
9. Os estudos, estatísticas e questionários realizados pelas PR relativamente à área de negócio, que seja da sua responsabilidade, devem ser do conhecimento da Direção e fazem parte do património da PA;
10. Qualquer outro assunto que não faça parte deste Regulamento deve ser obrigatoriamente discutido entre a Direção da PA e as PR, sendo o seu Departamento responsável pela sua organização, de modo a ser integrado, após aprovação da primeira, neste Regulamento de Funcionamento.

24.06.2024